

Nº



PORTARIA Nº 017 /84

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor disciplinamento para utilização de táxis na realização de tarefas a cargo de servidores da EMTU/Recife;

CONSIDERANDO por outro lado a adoção de medidas que visem à contenção de despesas;

R E S O L V E:

1 - A utilização de táxis com vistas à realização de tarefas a cargo de servidores da EMTU/Recife, somente deverá ocorrer quando:

- a) tratar-se de deslocamentos de servidores no exercício de atividades externas inadiáveis;
- b) da impossibilidade do atendimento por parte dos veículos próprios desta Empresa para tal fim.

2 - Fica proibida a utilização de táxis no deslocamento de servidores no percurso Residência-Sede EMTU ou vice-versa.

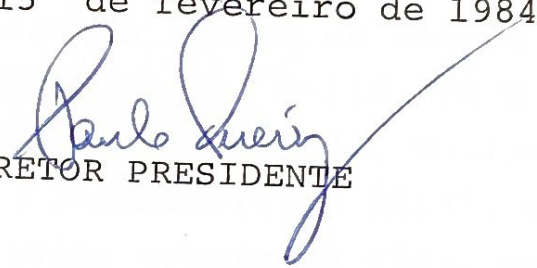
3 - A proibição prevista no item anterior não se aplica aos servidores quando estiverem realizando serviços, que, por sua própria natureza, tenham conclusão após 22 horas ou tenham que se iniciar antes das 5 horas, ou ainda nos casos considerados excepcionais, que para tanto deverão ter a prévia e expresa autorização do Diretor Presidente.

4 - Ficarã a critério exclusivo dos Gerentes, Chefes de Assessoria e Gabinete, a decisão de considerar as tarefas como inadiãveis, a serem realizadas por servidores da EMTU/Recife, para efeito de utilização de táxis.

5 - As prestações de contas referentes a tal utilização deverão se proceder através dos modelos de comprovação de despesas, específicos para esses casos, os quais somente serão aprovados caso estejam rigorosamente de acordo com suas exigências.

6 - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Recife, 15 de fevereiro de 1984


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ